



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05174/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria  
Interessado(a): Claudete Genuíno Clemente  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos  
integrais. Necessidade de apresentação de documentos.  
Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00382/12**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

- 2.1. Nome: Claudete Genuíno Clemente.
- 2.2. Cargo: Assistente Social.
- 2.3. Matrícula: 66.162-83.
- 2.4. Lotação: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - Fundac.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2161/09):**

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 02 de dezembro de 2009.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 27 de janeiro de 2010.
- 3.5. Valor: R\$ 1.692,77.

**4. Relatório da Auditoria:**

Analisando a legalidade do benefício, entendeu que deve ser excluída do cálculo proventual a parcela referente ao adicional de permanência, face ao que determina o art. 162, parágrafo único, da então LC 39/85, c/c art. 191, § 4º, da LC 58/03, bem como considerou como falha formal a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05174/12*

fundamentação contida no ato aposentatório, de fl. 29, ante a ausência de menção aos incisos II, III e IV, do art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03, atraindo a necessidade de notificação da autoridade responsável para adotar providências necessárias no tocante à reformulação dos cálculos proventuais.

Citadão do gestor, sem manifestação. Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público.

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela assinatura de prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev, apresente justificativas ou a documentação reclamada pela d. Auditoria, devendo ser citado da decisão.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05174/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal justificativas ou a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre a reformulação dos cálculos proventuais, referente à aposentadoria da Senhora CLAUDETE GENUÍNO CLEMENTE, Assistenete Social, matrícula 66.162-83, de tudo fazendo prova a este Tribunal, devendo ser citado da presente decisão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e cite-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 16 de Outubro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO